

LEI Nº 6052
(15 DE ABRIL DE 2024)

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A
IMPLANTAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS DO
CENTRO DE REABILITAÇÃO
DE ANIMAIS SILVESTRES
(CRAS-PET), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do
Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a implantação
no Município de Caieiras do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS-PET),
que será responsável por:

I – receber e prestar assistência aos
animais silvestres, acompanhando-os até completa recuperação;

II – avaliar o estado biológico dos
animais silvestres encaminhados, dando-lhes os devidos cuidados e destinação após sua
reabilitação;

III – assistir filhotes, principalmente
órfãos, até que os mesmos estejam habilitados a sobreviver em vida livre;

IV – realizar o cadastramento e
biometria dos animais a serem reabilitados;

V – elaborar cardápio e ministrar, aos
animais assistidos, alimentos similares aos consumidos em vida livre;

VI – orientar e acompanhar os
funcionários na captura, contenção e manejo dos animais;

VII – orientar e acompanhar os
funcionários quanto à correta higienização e desinfecção das instalações, viveiros e
recintos dos animais;

VIII – orientar e acompanhar os
trabalhos pertinentes ao biotério;

IX – treinar os animais, visando a
recuperação de suas condições anatômicas e fisiológicas, necessárias para a sobrevivência
em vida livre;

X – efetuar todos os registros no
prontuário dos animais;

acompanhamento dos animais atendidos;

XI – realizar a soltura e posterior

bibliográfico das espécies animais atendidos;

XII – realizar o levantamento

Parágrafo único. O CRAS-PET deverá possuir estrutura física adequada e corpo técnico especializado, atendendo a todos os critérios estabelecidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, ficando autorizado a firmar convênios com entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, no sentido de desenvolver projetos pertinentes às atividades executadas pelo CRAS-PET.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 050/2024 de autoria dos Vereadores José Carlos Dantas de Menezes "Alemão da Barroca", Nelson Fiore Junior "Nelsinho Fiore" e Anderson Cardoso da Silva "Birruga", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 6.052, de 15 de abril de 2024, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 16 de maio de 2024. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 17 de maio de 2024.

Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo